

ANEXO I

A relação de armas convencionais abrangidas por esta Convenção figura a seguir. Esta relação se baseia no Registro de Armas Convencionais das Nações Unidas.

Em conformidade com o artigo I, este anexo é parte integrante desta Convenção. Qualquer modificação a este anexo será adotada em conformidade com o procedimento de emenda estipulado pelo artigo XI.

I. Tanques de guerra: veículos de combate autopropulsados sobre esteiras ou rodas com blindagem, com alta mobilidade em campo aberto e alto nível de autodefesa, pesando no mínimo 16,5 toneladas métricas descarregados, com um canhão principal de tiro direto de alta velocidade inicial e calibre de, no mínimo, 75 milímetros.

II. Veículos blindados de combate: veículos autopropulsados sobre esteiras, meia-esteira ou rodas, com proteção blindada e autonomia em campo aberto, ou: A) desenhados e equipados para transportar um efetivo de quatro ou mais soldados de infantaria; ou B) equipados com armas integrais ou orgânicas com calibre de no mínimo 12,5 milímetros ou plataforma de lançamento de mísseis.

III. Sistemas de artilharia de grande calibre: canhões, obuseiros, peças de artilharia com as características combinadas de um canhão ou de um obuseiro, morteiros ou sistemas de lançamento múltiplo de foguetes, capazes de atingir alvos de superfície mediante o disparo, principalmente, de fogo indireto, com calibre de 100 milímetros ou mais.

IV. Aeronaves de combate: aeronaves projetadas com asa fixa ou de geometria variável, equipadas ou modificadas para atingir alvos mediante o uso de mísseis guiados, foguetes não guiados, bombas, metralhadoras, canhões, peças de artilharia ou outras armas de destruição, inclusive versões dessas aeronaves que executem guerra eletrônica especializada, supressão de defesa aérea ou missões de reconhecimento. A expressão "aeronave de combate" não inclui aeronaves primárias de treinamento, exceto quando especificadas, equipadas ou modificadas conforme se descreve acima.

ANEXO II (A)

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES DE ARMAS CONVENCIONAIS

ARTIGO III - NOTIFICAÇÃO ANUAL DE IMPORTAÇÕES

PAÍS NOTIFICANTE _____ ANO CIVIL _____

A. ARMAS CONVENCIONAIS	B. QUANTIDADE	C. TIPO	D. PAÍS EXPORTADOR	E. Informação adicional
I. TANQUES DE GUERRA				
II. VEÍCULOS BLINDADOS DE COMBATE				
III. SISTEMAS DE ARTILHARIA DE GRANDE CALIBRE				
IV. AERONAVES DE COMBATE				
V. HELICÓPTEROS DE ATAQUE				
VI. NAVIOS DE GUERRA				
VII. MÍSSEIS E PLATAFORMAS DE LANÇAMENTO DE MÍSSEIS				

Os itens em negrito são obrigatórios

ANEXO II (B)

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES DE ARMAS CONVENCIONAIS

ARTIGO III - NOTIFICAÇÃO ANUAL DE EXPORTAÇÕES

PAÍS NOTIFICANTE _____ ANO CIVIL _____

A. ARMAS CONVENCIONAIS	B. QUANTIDADE	C. TIPO	D. PAÍS EXPORTADOR	E. Informação adicional
I. TANQUES DE GUERRA				
II. VEÍCULOS BLINDADOS DE COMBATE				
III. SISTEMAS DE ARTILHARIA DE GRANDE CALIBRE				

V. Helicópteros de ataque: aeronaves projetadas com asas rotativas equipadas ou modificadas para atingir alvos mediante o uso de armas guiadas ou não guiadas, antiblindagem, de ar-superfície, ar-subsolo, ou ar-ar e equipados com sistema integrado de controle de tiro e de mira para essas armas, inclusive versões dessas aeronaves que executam missões especializadas de reconhecimento ou de guerra eletrônica.

VI. Navios de guerra: navios ou submarinos armados e equipados para uso militar com um deslocamento padrão de 750 toneladas métricas ou mais, e aqueles com um deslocamento padrão inferior a 750 toneladas métricas, equipados para lançamento de mísseis com um alcance mínimo de 25 quilômetros ou torpedos com esse mesmo alcance.

VII. Mísseis e plataformas de lançamento de mísseis: foguetes guiados ou não guiados, mísseis balísticos ou de cruzeiro, capazes de transportar uma ogiva ou armamento de destruição a uma distância mínima de 25 quilômetros, e os meios desenhados ou modificados especificamente para o lançamento desses mísseis ou foguetes, se não incluídos nas categorias de I a VI. Esta categoria:

a) também inclui veículos pilotados por controle remoto com as características para mísseis acima definidas;

b) não inclui mísseis de terra-ar.

IV. AERONAVES DE COMBATE

V. HELICÓPTEROS DE ATAQUE

VI. NAVIOS DE GUERRA

VII. MÍSSEIS E PLATAFORMAS DE LANÇAMENTO DE MÍSSEIS

Os itens em negrito são obrigatórios

ANEXO II (C)

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES DE ARMAS CONVENCIONAIS

ARTIGO IV - NOTIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO MEDIANTE IMPORTAÇÃO

PAÍS NOTIFICANTE _____ DATA _____

A. ARMAS CONVENCIONAIS	B. QUANTIDADE	C. TIPO	D. PAÍS EXPORTADOR	E. Informação adicional
CATEGORIAS I-VII				

Os itens em negrito são obrigatórios.

ANEXO II (D)

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES DE ARMAS CONVENCIONAIS

ARTIGO IV - NOTIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO MEDIANTE PRODUÇÃO NACIONAL

PAÍS NOTIFICANTE _____ DATA _____

A. ARMAS CONVENCIONAIS	B. QUANTIDADE	C. TIPO	D. Informação adicional
CATEGORIAS I-VII			

Os itens em negrito são obrigatórios.